

#### ESTADO DA BAHIA

# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021LI-FME. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021FMEDI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A SRA. JILMA LOPES DE SOUZA

Nesta data, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Srª. Secretária ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO e do outro lado a senhora JILMA LOPES DE SOUZA, inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 913.908.185-00 e portadora do RG. nº 05.734.292-00 SSP/BA, Residente e Domiciliada na Rua Antônio Burcão Rocha, nº 25, Distrito de Segredo, neste Município, doravante denominada LOCADORA, onde o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel, situado na Praça Dr. Otto Alencar, 94, Centro, nesta Cidade, medindo 205m², com 10 (dez) dependências, sendo 02 (dois) banheiros, para uso da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA II – Fundamentação:

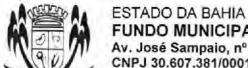
Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado.

#### CLÁUSULA III – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger do dia da assinatura do contrato de locação até o dia 31/12/2021

# CLÁUSULA IV- Do valor e Condições de Pagamento:

- 1° O valor global será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada.
- 2° O aluguel deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subseqüente ao que se referir a locação, através de deposito bancário na conta da locadora ou através de assinatura em recibo de pagamento.
- 3° O atraso injustificado do pagamento do aluguel, com atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará a Locatária à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, além da cobrança de juros moratórios, previsto em lei específica.
- 4° Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz e água, bem como de outras próprias do imóvel, exceto IPTÚ, que deverá ser pago anualmente pelo proprietário do imóvel.



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

5° - O aluguel avençado na clausula terceira será reajustado, anualmente, ou em periodicidade mínima permitida em lei, pela aplicação da variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha este substituir.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extra judicial.

- 6° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- 7° O Locatário não terá direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar no imóvel as quais se integrarão de pleno direito e ficarão pertencendo o Locador, seja qual for o seu valor.
- 8° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando vedado para outro uso.
- 9° O Locatário deverá devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador. O não atendimento a essa obrigação implicará na recusa do recebimento do imóvel, gerando alugueis e despesas previstas na clausula III até sua total satisfação.
- 10° No caso de desapropriação por necessidade pública, incêndio sem que para tal tenha concorrido a Locatária ou qualquer outro motivo que o torne o imóvel imprestável à sua finalidade, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização de parte para a parte.
- 11° A infração de qualquer das clausulas deste sujeitará o infrator à multa de um aluguel vigente, cobrável por via de execução judicial.

#### CLÁSULA V - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 - Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1 - Educação 25%

#### CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias:
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3° Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- § 4° Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

# SOUTO SOARES

#### ESTADO DA BAHIA

# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

§ 5° - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

# CLÁUSULA VII - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

## CLAUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

Zaira Barbosa de Souza Andrade Sec. Municipal de Educação

LOCATÁRIO

Jilma Lopes de Souza

CPF: 913.908.185-00 LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG: 15263148-